ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2018 E 2019

São partes integrantes deste instrumento:

I. A **TELEFONICA BRASIL S/A** inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, denominada **"EMPRESA".**

II. O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS,** inscrito no CNPJ89.623.375/0001-11, doravante denominado simplesmente **"SINDICATO".**

As partes celebram o ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho do Programa de Participação nos Resultados para o exercício 2019, ratificando-se as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditivado, não conflitantes com as cláusulas que seguem:

CLAUSULA 1ª – OBJETIVOS, INDICADORES, METAS E CÁLCULO DO PPR

O Programa de Participação nos Resultados referente ao exercício de 2019, exceto para os denominados Executivos, terá como base de apuração do valor a ser pago o quadro de indicadores e metas a seguir:

Indicadores	Peso	Mínimo	Médio	P95	Target	Máximo
IRT: Índice de Receita Total	30%	94,00%	97,00%	98,00%	**100,00%**	102,00%
IRO: Índice de Resultado Operacional	30%	94,00%	97,00%	98,00%	**100,00%**	105,00%
ICO: Índice de Caixa Operacional	20%	94,00%	97,00%	98,00%	**100,00%**	112,00%
NPS: Net Promoter Score	10%	16,0	19,00	20,5	**22,0**	28,0
NPS: GAP vs melhor competidor	5%	-1,0	2,00	3,5	**5,0**	11,0
Repatrack - Reputação	3%	25,30	45,54	48,07	**50,6**	63,25
Emissão de Gases (tCO_2E)	1%	-49.802	-60.474	-64.031	**-71.146**	-92.490
% de Mulheres em Liderança (VP e Diretores)	1%	0,00%	0,00%	0,00%	**24,40%**	24,40%
TOTAL	**100%**					

O Valor Final de Atingimento do conjunto de indicadores do PPR (Score) será obtido através da soma do atingimento de cada indicador, ponderado pelos pesos de cada indicador, cujas fórmulas de cálculo se encontram descritas abaixo:

CÁLCULO:

I. Para todos os indicadores, exceto Emissão de Gases (tCO2E), quanto maior for seu resultado, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto menor for seu resultado, pior terá sido seu desempenho.

II. Para o indicador "Emissão de Gases (tCO2E)", quanto menor for seu resultado, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto maior for seu resultado, pior terá sido seu desempenho.

III. Para o cálculo do Valor Final de Atingimento serão considerados o valor acumulado no exercício, tanto para conjunto de metas, quanto para os resultados dos indicadores.

IV. Se o resultado obtido no Indicador for pior que a Meta mínima, o seu atingimento será igual a 0% (zero).

V. Se o resultado obtido no indicador estiver entre o Target e a Meta máxima, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
Atingimento = ((((Resultado – Target) / (Meta máxima – Target)) x 25%) + 100%) x peso do indicador

VI. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta mínima e o Meta Média, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:

Diretoria Jurídica Trabalhista Telefônica Vivo

Atingimento = ((((Resultado – Meta mínima) / (Meta médio – Meta mínima)) x 40%) + 50%) x peso do indicador

VII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta média e a meta P95, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
Atingimento = ((((Resultado – Meta média) / (Meta P95 – Meta média)) x 5%) + 90%) x peso do indicador

VIII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta P95 e a Target, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
Atingimento = ((((Resultado – Meta P95) / (Target – Meta P95)) x 5%) + 95%) x peso do indicador

Parágrafo Único: O pagamento será correspondente ao percentual do valor final de atingimento e incidirá sobre o valor correspondente fixado como "Target", ficando assegurado o direito ao pagamento proporcional, desde que atingido a meta mínima de 80% de atingimento, ficando, ainda, limitado o pagamento ao teto de 125% do "Target".

CLAUSULA 2ª – ADIANTAMENTO

A EMPRESA antecipará, em julho/2019, aos seus empregados com contrato de trabalho ativo em 26/07/2019, respeitando as regras previstas na cláusula 3º itens I, II, IV e V, exceto aos empregados que estejam afastados por auxílio doença previdenciário, bem como os denominados Executivos.

Parágrafo Único: Este adiantamento será compensado quando ocorrer o pagamento do Programa de Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLAUSULA 3ª – ELEGÍVEIS E PROPORCIONALIDADE

O Programa Anual de Participação nos Resultados observará os seguintes critérios e condições quanto à elegibilidade e proporcionalidade:

I. A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2019 será de (x/12 avos), considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos);

II. Empregados admitidos, desligados ou que pedirem demissão no exercício de 2019 terão direito ao PPR proporcional aos meses trabalhados, conforme Súmula no. 451 do TST;

III. Empregadas em Licença Maternidade têm direito ao PPR, no período legal de licença de 120 (cento e vinte) dias mais o período de prorrogação de 60 (sessenta dias), quando este tiver sido solicitado;

IV. Empregados em Acidente do Trabalho tem direito ao PPR integral no período do afastamento;

V. Empregados afastados por auxílio doença superiores a 15 dias, será aplicada a regra de proporcionalidade prevista no item I desta cláusula, isto é, período excedente há 15 dias será descontado do PPR;

VI. Empregados em exercício de Mandato Sindical com ônus para a EMPRESA em 2019 são considerados como efetivo exercício e, portanto, têm direito ao PPR integral;

VII. Empregados da EMPRESA transferidos, durante o exercício de 2019, para outras EMPRESAS do Grupo Telefonica | Vivo, fazem jus ao PPR das EMPRESAS, proporcional ao número de meses trabalhados nas EMPRESAS prevista no item I desta Cláusula;

VIII. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência dos empregados afastados durante o período base (2019) para efetuarem trabalhos em outras operações do grupo Telefonica | Vivo e que não tenham recebido qualquer valor equivalente ao Programa de Participação nos Resultados;

IX. O período de ausência dos empregados para compensação de banco de horas, consentidas pela EMPRESA, não será descontado do cálculo do PPR;

X. Não será descontado do cálculo do PPR o período de ausência por decorrência de férias;

XI. Empregados desligados por justa causa, até 31/12/2019, não terão direito a proporcionalidade do PPR;

XII. Nos casos de falecimento do empregado, a Empresa deverá pagar ao cônjuge ou, na ausência deste, ao beneficiário da quitação de verbas trabalhistas, na época do pagamento do PPR aos empregados

desligados, conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 6ª, o proporcional ao número de meses trabalhados, previsto no item I e II desta Cláusula;

XIII. No caso de falecimento por Acidente de Trabalho Típico, exceto acidente de trajeto que será aplicado a proporcionalidade previsto nos itens I e XII desta Cláusula, o pagamento do PPR será integral, ou seja, correspondente a 12/12 avos;

XIV. Empregados licenciados, sem ônus para a EMPRESA (ex.: licença para estudos, licença para assumir cargo público, etc.), não fazem jus ao PPR, ressalvada a proporcionalidade pelo período de 2019 em que tenham trabalhado na EMPRESA prevista no item I desta Cláusula.

E por estarem assim ajustados, a EMPRESA e o SINDICATO celebram o presente ADITIVO ao Acordo da Participação nos Resultados de 2018 e 2019 em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de julho de 2019

EMPRESA
Niva Celma Rodrigues Ribeiro
Vice-Presidente de Pessoas
CPF nº 455.057.306-63

SINDICATO
Gilnei Porto Azambuja
Presidente
CPF nº 236.073.000-20

EMPRESA
Luiz Claudio Rangel Xavier
Diretor de Relações do Trabalho
CPF nº 806.165.937-91

EMPRESA
Breno R. P. de Oliveira
Secretário Geral e Diretor Jurídico
CPF nº 711.936.930-04

Diretoria Jurídica Trabalhista Telefônica Vivo